EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS 0152/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

1 - OBJETO: Constitui objeto deste credenciamento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nefrologia com terapia renal substitutiva (TRS), conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.

2 - Será firmado Contrato com a credenciada definindo-se, desde já, que a prestação de serviço será efetuada de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.

3 - DAS DATAS E HORÁRIOS: na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início do recebimento das propostas: dia 23/12/2025 às 08:00 hs.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

4 - EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTES SÍTIOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal /editais/1.

5 - PROCEDIMENTOS: em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.

6 - CONTATOS: no e-mail: cplsaude@betim.mg.gov.br **ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.**

O Município de Betim, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasiléia, Betim-MG, CEP.: 32.600-412, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, a partir de 23/12/2025, no sítio eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br para eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em nefrologia com terapia renal substitutiva (TRS), a ser conduzido pela Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo Decreto Municipal** publicado no Órgão Oficial do Município, em 05/03/2024, 13/06/2025, 10/07/2025 e 17/11/2025, e em conformidade com os arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, com os arts. 122 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.825/2023 e com as normas previstas neste instrumento convocatório e seus Anexos.

1 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - Constitui objeto deste CREDENCIAMENTO a contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de nefrologia com terapia renal substitutiva (TRS),** do Fundo Municipal de Saúde de Betim/Secretaria Municipal de Saúde (FMS/SMS).

1.2 - A solução proposta está respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 04/2025 da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DIREG), devidamente elaborado, que

demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como sua aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.3 - A possibilidade de realização de Credenciamento apresenta ao FMS/SMS de Betim uma solução vantajosa e eficiente, pois permite contratar diversos prestadores, ampliando a oferta e garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem exclusividade. Essa abordagem promove pluralidade de prestadores qualificados, observando requisitos mínimos de habilitação e igualdade de condições, o que beneficia o Município e os prestadores interessados.

1.4 - O Credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, atua como procedimento auxiliar às licitações e contratações públicas, viabilizando seleção impessoal, objetiva e criteriosa, com ampla e inclusiva participação por meio de chamamento público. Trata-se de processo administrativo no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, que, cumulativamente, preencham os requisitos necessários e se credenciem para serem contratados quando convocados.

1.5 - O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca as hipóteses de uso do **Credenciamento**: contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros, e atuação em mercados fluidos, como nos casos em que a variação de valores inviabiliza a licitação tradicional. Ainda conforme da Lei Federal nº 14.133/2021, art.74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ‘‘... IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

1.6 - A presente contratação tem por objetivo garantir o acesso contínuo, qualificado e regulamentado aos serviços especializados em nefrologia, com ênfase na Terapia Renal Substitutiva (TRS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Betim e da Região de Saúde pactuada. A demanda crescente por atendimentos nefrológicos, associada à complexidade do cuidado aos pacientes com Doença Renal Crônica (DRC), evidencia a necessidade de ampliação e manutenção da oferta desses serviços por meio da contratação de empresa especializada.

1.7 - Atualmente, a rede pública municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente — seja em termos de estrutura física, equipamentos, insumos ou recursos humanos especializados — para garantir a prestação integral e ininterrupta desses serviços. A ausência de contratação adequada compromete a continuidade do cuidado, podendo ocasionar desassistência, agravamento do quadro clínico dos pacientes e aumento da judicialização para assegurar o acesso ao tratamento.

1.8 - A contratação está fundamentada nas seguintes bases legais e normativas:

1.8.1 - Constituição Federal de 1988, artigos 196 e 197, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado;

1.8.2 - Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização dos serviços no SUS;

1.8.3 - Portaria GM/MS nº 3.415/2018, que regulamenta a habilitação dos serviços de nefrologia no SUS e define critérios assistenciais e de financiamento da Terapia Renal Substitutiva;

1.8.4 - Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 79, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação direta aplicável à contratação de serviços na área da saúde, quando houver necessidade de atendimento à população de forma abrangente e

descentralizada, mediante chamamento público e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência;

1.8.5 - Normas complementares da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pactuações regionais e diretrizes da Rede de Atenção à Saúde.

1.9 - Dessa forma, a contratação por meio de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, representa a solução juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa para atender às necessidades da saúde pública no Município, garantindo a integralidade, continuidade e regionalização do cuidado aos pacientes com doença renal crônica.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente Credenciamento os Prestadores de Serviços de Saúde, **legalmente constituídos e localizados, obrigatoriamente, no Município de Betim**, na condição de sede ou filial, que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.4 - O Credenciante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora deste procedimento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase deste procedimento.

2.7 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de proposta implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.8 - O credenciamento permanecerá aberto para novos interessados a contar da data de publicação do extrato do Edital no **Diário Oficial do Município**, podendo ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

2.8.1 - Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.8.2 - A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, salvo manifestação em contrário da Administração.

2.8.3 - Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços, demandado conforme suas necessidades.

2.9 - O prazo de **vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2.10 - Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

2.10.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.10.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem acima** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.10.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.10.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.10.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.10.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

2.10.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.10.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021).

2.10.7.1 - A vedação de que trata o **subitem acima** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021).

2.10.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.11 - A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12 - Como condição para participação no credenciamento, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

2.13 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:

2.13.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;

2.13.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

2.13.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das participantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

3.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**.

3.4 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das interessadas o seu acompanhamento.

3.5 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - As interessadas deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico informado acima, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras

Públicas" e com as condições estabelecidas para o presente credenciamento, a partir da data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1 - As propostas e documentos serão analisados conforme ordem cronológica de apresentação no portal.

4.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as interessadas devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:

4.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.7 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

4.2.8 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3° (terceiro) grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim;

4.2.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 4.4.5**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios indicados no Portal, tais como: "Valor Unitário", "Valor Total", e "Descrição detalhada do item".

4.4 - A **proposta formal,** a ser encaminhada pela participante no portal, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:

4.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;

4.4.2 - Requerimento de credenciamento (modelo anexo II);

4.4.3 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances**.

4.4.3.1 - Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;

4.4.3.2 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

4.4.3.3 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

4.4.3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote;

4.4.5 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

4.4.6 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

4.4.7 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

4.4.8 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no Anexo I (Termo de Referência) e/ou Anexo II deste Edital;

4.5 - Os documentos previstos neste Edital e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada em realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.5.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema junto com a proposta;

4.5.2 - Os documentos para habilitação, deverão estar vigentes, sob pena de inabilitação da interessada;

4.5.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;

4.5.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pelas interessadas, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal 14.133/2021;

4.5.5 - A empresa interessada é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao agente de contratação e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas.

4.6 - **As interessadas no credenciamento deverão apresentar, junto com a proposta técnica, os documentos necessários para a habilitação no certame, de acordo com os itens 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 abaixo:**

4.7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.7.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.7.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.7.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

4.7.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.7.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971;**

4.7.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.8.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

4.8.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.8.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.8.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943;**

4.8.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

4.8.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.8.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.8.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

4.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.9.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.9.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

4.9.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.9.3 - Comprovação de boa situação econômico-financeira da licitante, mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei.

4.9.3.1 - A licitante que, embora não tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, ainda não possua exercício social encerrado exigível na forma da lei, ficará autorizada a apresentar o balanço de abertura ou os demonstrativos contábeis disponíveis;

4.9.3.2 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;

4.9.3.3 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no *caput,* ressalvada a possibilidade de realização de diligência*,* quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

4.9.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital.

4.10 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.10.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.1.1 - Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

4.10.1.2 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio proponente, em consonância com os princípios da isonomia e transparência, presentes no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a evitar auto comprovação, que comprometeria a imparcialidade dos documentos.

4.10.2 - Comprovação de registro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.10.3 - Alvará Sanitário do serviço ou Declaração de processo de licenciamento sanitário emitido pelo órgão competente e somente poderá realizar produção e cadastro de profissionais em CNES próprio, após aprovação, da habilitação publicada por **Portaria Ministerial** no Diário Oficial da União e liberação da Secretaria Municipal de Saúde do Município para cadastro de profissionais em CNES Próprio e faturamento.

4.10.4 - Cópia do título de especialista do Médico Nefrologista, sendo que a habilitação pode ser comprovada por Certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina é compatível com o inciso I e II, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

5.1 - Após o recebimento da proposta e dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação verificará se o(s) proponente(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, na legislação correlata e nos **itens 2 e 4** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei n° 8.429/1992**.

5.3 - Caso conste na Consulta de Situação da interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29,** *caput)***.**

5.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º);**

5.3.2 - A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º);**

5.3.3 - Constatada a existência de sanção, a interessada será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

5.4 - Na verificação da conformidade das propostas, será solicitado parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e a comissão poderá desclassificá-las quando ele for

desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:

5.4.1 - Rendimento mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;

5.4.2 - Qualidade avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.

5.5 - Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a interessada será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela interessada, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra e/ou vistoria técnica, a interessada deverá apresentá-la ou receber a equipe técnica para vistoria, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.8 - **Será desclassificada a proposta que:**

5.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

5.9 - Serão INABILITADOS ainda os Interessados/Proponentes que:

5.9.1 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, em especial no **item 4,** e/ou não os regularizar, após notificação;

5.9.2 - Não possuírem serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

5.9.3 - A INABILITAÇÃO do Interessado implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento;

5.9.4 - O Interessado que restar INABILITADO no presente credenciamento poderá apresentar novo pedido de habilitação e proposta, sendo vedada a reutilização de cadastros, bem como documentações, anteriormente encaminhadas à Administração Pública para fins de qualificação neste certame.

5.10 - Se houver indícios de inexigibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta e efetue o saneamento de eventuais inconformidades.

5.10.1 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados.

5.10.2 - Havendo alguma restrição na documentação e/ou nas propostas, será assegurado ao Interessado prazo para regularização, nos termos do **item 2.13** deste Edital;

5.11- O Interessado/Proponente será considerado HABILITADO pela Comissão de Contratação da Saúde se cumprir, conjuntamente e sem restrições, as seguintes disposições:

5.11.1 - Apresentar a PROPOSTA TÉCNICA e esta for aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio de parecer técnico de responsável técnico da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle (DIREG), que poderá efetuar diligências junto ao proponente, por meio de **visita técnica no estabelecimento do proponente, para avaliação geral do serviço, da estrutura física, capacidade operacional e equipamentos.**

5.11.2 - Apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exigida no presente Edital e a sua validade for atestada pela Comissão de Contratação da Saúde;

5.11.2.1 - A Comissão de Contratação da Saúde pode requisitar à Administração Pública que disponibilize profissional capacitado para a pertinente análise dos referidos documentos.

5.11.3 - Apresentar, juntamente com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA, as declarações listadas abaixo, em documento original, papel timbrado e com carimbo do representante legal do Interessado/Proponente:

5.11.3.1 - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

5.11.3.2 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

5.11.3.3 - Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;

5.11.3.4 - Declaração de inexistência de vínculo;

5.11.3.4 - Declaração de reserva de cargos para deficientes e reabilitados.

5.12 - Cumpridas as condições de habilitação, e tendo obtido parecer favorável da Comissão Técnica, o Interessado/Proponente, será declarado habilitado e apto a se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde para a prestação dos serviços.

5.12.1 - A publicação da habilitação, bem como dos demais atos relativos ao presente certame, se dará no Diário Oficial do Município de Betim e nos portais já informados;

5.12.2 - Decorrido prazo sem qualquer manifestação, a habilitação seguirá para Homologação da autoridade superior/Gestor(a) do SUS/BETIM;

5.12.3 - Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos que efetivamente se encontrem em atividade, e com capacidade técnica e operacional para prestar serviços segundo cotas e fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

5.13- Caberá ao agente de contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Qualquer participante credenciado ou em processo de credenciamento poderá interpor recurso dos atos da Comissão de Contratação da Saúde por meio do portal de compras públicas.

6.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

6.5 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO

7.1 - O Interessado/Proponente habilitado e declarado apto a se credenciar, após a homologação pela autoridade superior/Gestor(a) do SUS/BETIM, será convocado para assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas.**

7.1.1 - O prazo de para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Diretoria IV de Regulação Controle e Avaliação (DIREG) do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim;

7.1.2 - A recusa injustificada do Prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida ao se credenciar, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

7.2 - Os interessados/proponentes serão convocados para assinatura do Contrato e início da prestação de serviços conforme a ordem cronológica de apresentação da proposta e dos

documentos, exceto se houver necessidade de diligências para complementação/ esclarecimentos/correções relativas à documentação.

7.3 - Havendo mais de uma Credenciada, o direcionamento dos pacientes para o estabelecimento credenciado será determinado prévia e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da Central de Regulação, com base em critérios técnicos, objetivos e previamente estabelecidos. Este processo de alocação visa garantir a isonomia, a transparência, a livre concorrência e a equidade no acesso aos serviços ofertados a todos os usuários, em estrito cumprimento ao art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.4 - Será de **12 (doze) meses** a vigência do Contrato para todos os efeitos legais, com início da prestação/execução dos serviços a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1 - O Contrato de Prestação de Serviços com o Prestador poderá ser rescindido a qualquer momento, a critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por razões de interesse público considerando a natureza contínua da prestação de serviços de saúde visando à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação assistencial da população, devidamente fundamentadas nos artigos 6º e 196 da Constituição da República.

7.5 - O Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Betim, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 - A Comissão Municipal avaliará a capacidade instalada e a demanda do serviço será direcionada equitativamente e proporcionalmente para os prestadores. Como critério de desempate na escolha do prestador será avaliado na seguinte ordem:

7.6.1 - Transporte: será avaliada qual rota que dispõe de vaga na região de residência do paciente para realização de translado junto a Superintendência de transporte da Prefeitura de Betim;

7.6.2 - Turno da vaga disponível: serão apresentados aos usuários os turnos com vagas disponíveis em cada prestador, sendo de escolha do paciente o turno que melhor lhe favorece.

7.7 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte do Contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do Prestador pela execução satisfatória do fornecimento correspondente;

7.7.1 - Deverá o Prestador contratado que passar por processo de fusão, cisão ou incorporação, comunicar ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim até **5 (cinco) dias úteis** dos respectivos atos, devidamente registrados, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados neste Processo de Credenciamento correrá através da seguinte dotação orçamentária:

a) 09.01.10.302.0077.2250.33.90.39.1600914 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO.

8.2 - Pela prestação dos serviços, as contratadas receberão os valores descritos no anexo do termo de referência deste Edital.

8.3 - O Município efetuará os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa;

8.4 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos débitos previdenciários ou de Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizados e, em caso contrário, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.5 - Se os documentos mencionados no **item 8.4** estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.7 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - A tabela de preços dos serviços deste Edital de Credenciamento inicialmente é fixa e irreajustável no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

9.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, e mediante manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços.

9.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contados da data dos efeitos financeiros da primeira alteração.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - A alteração na tabela de preço dos serviços vinculados a este Edital implicará na atualização dos preços praticados em todos os contratos vigentes oriundos do Credenciamento, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

10.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 - A **execução do contrato será fiscalizada** por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021. A fiscal dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será a Servidora, **Sra. Maélika Santos de Freitas, matrícula n° 0205707-7.**

10.5 - Será também designado **gestor do contrato** nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021. O gestor do contrato oriundo deste processo de credenciamento será o Servidor, **Sr. Cristiano Aristides Reis Abreu, matrícula n° 02107457.**

10.6 - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, expedir as autorizações de fornecimento à Credenciada, receber, conferir e atestar as notas fiscais/notas fiscais faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

11 - DA REVOGAÇÃO

11.1 - O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do Edital e seus Anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à CONTRATADA.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A administração pode, a qualquer momento, determinar o descredenciamento nos seguintes casos:

13.1.1 - Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

13.1.2 - Falsidade ideológica;

13.1.3 - Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

13.1.4 - Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

13.1.5 - Inadequada prestação dos serviços, fora dos padrões e normas instituídas pelos entes governamentais, contrariando os regulamentos emanados destes e de disposições legais pertinentes.

13.1.6 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital, condições da prestação de serviço, obrigações do credenciado e contratos a serem celebrados.

13.1.6 - Credenciado que não mantiver as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

13.1.6 -Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nas cláusulas de Sanções Administrativas.

13.1.6 - Descumprimento das determinações da Diretoria IV de Regulação Controle e Avaliação (DIREG) do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

13.2 - O credenciamento/contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que formalmente motivado nos autos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula das Sanções Administrativas deste documento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - O descredenciamento/rescisão do Contrato poderá ser:

13.3.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

13.4 - O Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente justificado, sem direito à indenização ao Prestador, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13.5 - Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, será observado o **prazo de até 180 (cento e oitenta)** dias para ocorrer a rescisão.

13.6 - A rescisão do Contrato será determinada pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos art. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Prestador até que se apurem eventuais perdas e danos.

13.8 - O Contrato poderá ser rescindido nos casos em que o Prestador credenciado passar por sucessão empresarial, sendo este obrigado a informar à Administração Pública, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, o ocorrido.

13.8.1 - Caberá a Administração Pública optar pela manutenção do Contrato de Credenciamento, observado o interesse público, desde que mantida inalterada a proposta/prestação de serviço credenciada inicialmente neste Certame;

13.8.2 - Optando-se por dar seguimento ao Contrato o sucessor deverá atualizar a documentação exigida para habilitação.

13.9 - Caso a credenciante deseje encerrar suas atividades, deverá notificar formalmente a Administração com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, conforme previsto no art. 128, inciso VII, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

13.10 - Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11 - Os Proponentes/Interessados que restarem descredenciados no presente Certame, poderão pleitear novo credenciamento, desde que não tenham impedimentos para contratar com a Administração Pública.

13.11.1 - Para pleitear novo credenciamento os Proponentes/Interessados deverão apresentar novo pedido de habilitação e proposta, sendo vedada a reutilização de cadastros, bem como documentações, anteriormente encaminhadas à Administração Pública para fins de qualificação no presente Certame.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.betim.mg.gov.br/licitacao, https://www.portaldecompraspublicas.com.br bem como nas publicações no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico https://www.betim.mg.gov.br/portal/diario-oficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2 - Em qualquer fase do Credenciamento, o Prestador é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

14.2.1 - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do Prestador/Interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Contrato ou da Ordem de Serviço.

14.3 - As credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

14.4 - Será facultado à Comissão de Contratação da Saúde ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto do certame, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

14.5 - Sob pena de Desclassificação/Inabilitação no processo, o Prestador/Interessado intimado a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação da Saúde.

14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados/proponentes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11 - Nos termos da Legislação vigente, os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação da Saúde.

14.12 - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.13 - A anulação do procedimento do Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1 - **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

14.14.2 - **ANEXO II - DOS PROCEDIMENTOS, PREÇO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS;**

14.14.3 - **ANEXO III - INDICADORES DOS SERVIÇOS;**

14.14.4 - **ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO;**

14.14.5 - **ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

14.14.6 - **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**

14.14.7 - **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;**

14.14.8 - **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;**

14.14.9 - **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO;**

14.14.10 - **ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS;**

14.14.11 - **ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO.**

Betim/MG, ____ de _____ de 2025.

_____
Autoridade competente

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS 0152/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 59.632/2025	
1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	**2 – Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.**
Secretaria Municipal de Saúde de Betim / Diretoria IV de Regulação, Controle e Avaliação (DIREG) – Betim/MG.	198/2025
3 - DO OBJETO	
Contratação de empresa (s) para a prestação de serviços especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva (TRS) para Betim e Região de Saúde.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
(**x**) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21. ( ) Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21.	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
( ) bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23. (**x**) bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23.	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
(**x**) serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21. () serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21.	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
( ) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21. (**x**) não se aplica.	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
( ) serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21 (**x**) não se aplica	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
( ) serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21 (**x**) não se aplica	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
A presente contratação se dará por Credenciamento por Inexigibilidade, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar nº 04/2025 (DIREG), com vistas a garantir maior economicidade para continuidade de oferta de serviço essencial à saúde pública no Município de Betim, especificamente para o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam dos serviços da Linha de Cuidados Renal + TRS, de forma digna e eficaz, alinhando as necessidades clínicas da população alvo com a execução de serviço técnico, primando a qualidade. A prestação dos serviços deverá seguir integralmente as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência (TR), com a oferta dos serviços especificados Anexo II, voltados à assistência especializada em nefrologia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Betim e da Região de Saúde pactuada. A solução proposta visa garantir o acesso à Terapia Renal Substitutiva (TRS), bem como ao acompanhamento ambulatorial especializado em nefrologia, assegurando a	

integralidade e a continuidade do cuidado, sem interrupções na prestação dos serviços.
Conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, a habilitação do serviço no Município deverá obedecer aos critérios normativos e assistenciais ali descritos. O serviço contratado será referência para o atendimento ambulatorial em nefrologia, enquanto o Hospital Público Regional de Betim (HPRB) atuará como unidade de retaguarda para os casos que demandarem internação, sendo responsável pela disponibilização de leitos hospitalares e do bloco cirúrgico necessário à confecção de acessos vasculares, sob responsabilidade da equipe técnica da Contratada.
Será de responsabilidade da Contratada a oferta dos seguintes serviços:

- Hemodiálise e diálise peritoneal para pacientes crônicos e agudos;
- Atendimento ambulatorial especializado para pacientes em estágio pré-dialítico;
- Realização de pulsoterapia para os casos com indicação clínica;
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) relacionados à especialidade;
- Execução de sessões de hemodiálise ou diálise peritoneal em ambiente hospitalar, nos casos de internação no HPRB, assegurando a continuidade do tratamento durante a permanência hospitalar.

Todos os procedimentos vinculados à Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Nefrologia do Município de Betim, garantindo o controle, a regulação e a conformidade dos atendimentos prestados. No que concerne a realização de pulsoterapia, cabe ao prestador garantir desde medicação, manipulação segura e administração ao paciente.

Após a formalização do processo de contratação, caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da Diretoria IV de Regulação, a definição e publicação de normas técnicas complementares, regulamentando o fluxo de encaminhamento dos usuários da Rede Municipal e da população da Região de Saúde para os serviços da empresa Contratada. Esse fluxo contemplará o processo de registro e acompanhamento da produção assistencial nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Betim/MG, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e/ou do Ministério da Saúde, conforme as normativas vigentes.

Divisão da Demanda e Critérios de Alocação dos Serviços entre os Credenciados
A divisão da prestação dos serviços entre as empresas Credenciadas será definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da Central de Regulação, com base em critérios técnicos, objetivos e previamente estabelecidos. Este processo de alocação visa garantir a isonomia, a transparência, a livre concorrência e a equidade no acesso aos serviços ofertados a todos os usuários, em estrito cumprimento ao art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

1. Tratamento ambulatorial: a alocação dos usuários e a distribuição dos serviços de Hemodiálise Ambulatorial Crônica serão realizadas conforme a seguinte ordem de prioridade de critérios:

a) Capacidade Instalada do Contratado: A alocação considerará a capacidade instalada de atendimento validada pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo número de cadeiras, turnos disponíveis e a comprovação de recursos humanos qualificados na forma do Termo de Referência.
b) Critérios Geográficos e Logísticos: Será priorizada a clínica cuja a rota de transporte já atenda à área de residência do usuário, visando a otimização do translado e a racionalização do custo logístico para o Município.
c) Preferência do Usuário (Livre Escolha): Havendo disponibilidade de vagas e compatibilidade com os critérios técnicos (capacidade e rota), será facultada ao paciente a escolha da unidade credenciada onde deseja realizar o tratamento.

2. Tratamentos e serviços hospitalares: a distribuição dos serviços de hemodiálise em ambiente hospitalar e confecção de acesso vascular se dará do seguinte modo:

a) Para a oferta de hemodiálise em ambiente de internação (pacientes agudizados sem vaga fixa ambulatorial), a Comissão de Nefrologia considerará a capacidade instalada imediata e a disponibilidade de equipe do prestador. No caso de haver mais de um credenciado apto e disponível no momento da solicitação, o responsável pela regulação fará a alocação por sorteio,

a fim de assegurar a distribuição isonômica e rotativa da demanda entre todos os prestadores.

b) Para a oferta de hemodiálise em ambiente de internação (HPRB) de usuários que já realizam hemodiálise ambulatorial, o prestador do serviço ambulatorial deverá dar continuidade durante a internação através da APAC já autorizada.

c) Para oferta de serviços da Cirurgia Vascular, os credenciados deverão articular diretamente com a Diretoria Técnica do HPRB para a definição da escala de procedimentos no bloco cirúrgico. A divisão da demanda cirúrgica (rodízio e entrada na escala) será realizada considerando todas as especialidades médicas que demandam do bloco cirúrgico.

A **divisão orçamentária** do valor da presente contratação será feita de forma igualitária entre as empresas Credenciadas.

A supressão no valor contratual, proveniente de novos credenciamentos, será efetivada através da celebração de Termo Aditivo, com distribuição orçamentária proporcional ao número de prestadoras Credenciadas, mantendo-se com a soma das cotas parte o valor total da presente contratação.

O acréscimo no valor contratual proveniente de descredenciamentos, será efetivado através da celebração de Termo Aditivo, com distribuição orçamentária proporcional ao número de prestadoras Credenciadas, mantendo-se com a soma das cotas parte o valor total da presente contratação.

Em caso de acréscimo no valor contratual e, por conseguinte, da demanda por atendimentos, as Credenciadas serão previamente informadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

A divisão da prestação dos serviços entre os credenciados, caso haja mais de um, será definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, com base em critérios técnicos, geográficos, assistenciais e de capacidade instalada. A alocação dos pacientes será realizada de forma regulada, garantindo isonomia, transparência e equidade no acesso aos serviços ofertados.

Monitoramento e avaliação da execução

A execução dos serviços será acompanhada por meio de mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Serão utilizados indicadores assistenciais visando a qualidade técnica dos serviços prestados e nível de satisfação dos usuários. As ações de monitoramento incluirão:

- Avaliação periódica de relatórios de produção assistencial;
- Auditorias técnicas e administrativas;
- Inspeções *in loco* nas unidades prestadoras;
- Aplicação de pesquisa de satisfação dos usuários;
- Análise de indicadores de desempenho clínico e operacionais, conforme Anexo III.

Os resultados dessas avaliações subsidiarão a tomada de decisão para ajustes contratuais, redistribuição de pacientes, renovação de credenciamento e demais ações de gestão necessárias à garantia da qualidade e da efetividade da assistência em nefrologia no Município.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá garantir a oferta contínua e integral dos seguintes serviços:

- Assistência Ambulatorial Especializada em Nefrologia para atendimento de DRC pré-dialítico e glomerulopatias;
- Assistência especializada com equipe multidisciplinar;
- Assistência especializada em Terapia Renal Substitutiva, com hemodiálise e diálise peritoneal;
- Direcionamento dos casos elegíveis para transplante renal;
- Oferta de Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) relacionados ao tratamento dialítico;
- Confecção do acesso vascular para realização dos tratamentos;
- Pulsoterapia;
- Fornecimento de refeição e lanche durante os turnos de hemodiálise.
- Acolhimento humanizado aos usuários e seus familiares.

A contratada será remunerada conforme a produção mensal efetivamente realizada e faturada, com base nos valores estabelecidos no Anexo II.

Poderão participar do processo de Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que estejam habilitadas para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto, atendam às exigências do Edital e seus anexos, e estejam em situação regular quanto aos aspectos jurídicos, fiscais,

trabalhistas, sociais, técnicos e econômico-financeiros.
Os interessados deverão apresentar, entre outros documentos, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com registro ativo no Município de Betim/MG, além de declaração de que dispõem dos equipamentos e aparelhos especializados em boas condições e aptos ao funcionamento pleno dos serviços.
A contratada deverá possuir estrutura física própria e regularizada, em conformidade com as exigências da RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da ANVISA, e que atenda à demanda contratada. A estrutura física destinada a prestação de serviços deverá contar, minimamente com:

- Recepção;
- Sala de espera;
- Consultórios;
- Salão para tratamento dialítico, com 92 pontos para hemodiálise, com possibilidade de expansão.
- Sala de prescrição médica;
- Posto de enfermagem;
- Sala de reprocessamento de capilares;
- Sala para tratamento e reservatório de água tratada para diálise;
- Lavabos e banheiros;
- Sala para Diálise Peritoneal Ambulatorial Continua (DPAC) e Diálise Peritoneal Ambulatorial Intermitente (DPAI);
- Farmácia;
- Sala de observação;
- Sala de urgência;
- Almoxarifado;
- Refeitório.

Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas da ANVISA e compatíveis com o tipo e volume de atendimento contratado. A contratada será responsável pela imediata substituição ou manutenção corretiva de qualquer equipamento que apresentar defeito, devendo garantir a continuidade dos serviços sem interrupção. Em caso de falhas nas utilidades básicas, como energia elétrica, água, gases medicinais, entre outros, a contratada deverá contar com plano de contingência para assegurar o funcionamento pleno da unidade e a assistência contínua e segura aos pacientes.
A equipe multiprofissional a ser disponibilizada pela contratada deverá estar dimensionada de forma compatível com a demanda contratada, e atender às exigências da Portaria nº 1.675, de 07 de julho de 2018, do Ministério da Saúde, composta minimamente por profissionais:

- Administrativos;
- Assistentes Sociais;
- Copeiros;
- Enfermeiros;
- Farmacêuticos;
- Faxineiros;
- Médico Cirurgião Vascular,
- Médicos Nefrologistas;
- Nutricionistas;
- Psicólogos;
- Recepcionistas;
- Seguranças;
- Técnicos em Enfermagem.

É responsabilidade da Contratada a disponibilização de uniformes e crachás de identificação aos trabalhadores.

Com relação à regulação e agendamento, a contratada deverá utilizar o mesmo Sistema de Informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim ou, alternativamente, realizar a integração de seu Sistema com o da Prefeitura. Visando a garantia de prontuário eletrônico único e o compartilhamento das informações com a Rede SUS. As primeiras consultas ambulatoriais deverão ser agendadas pela Diretoria IV de Regulação, por meio da Comissão de Nefrologia, e os atendimentos subsequentes poderão ser marcados pela própria contratada, conforme protocolos definidos em conjunto com a gestão do Contrato. Ressalta-se que o custo com integração caberá à Contratada.

Além das exigências documentais previstas no Edital, os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem sócios ou diretores exercendo função pública de chefia ou assessoramento na saúde pública, em qualquer esfera de governo, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/1990.

Estão impedidas de participar da contratação empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo se estiverem em recuperação judicial com viabilidade demonstrada, bem como aquelas que tenham sido descredenciadas pela Administração Municipal nos últimos 24 meses por descumprimento contratual ou irregularidade na prestação dos serviços.

A prestação dos serviços contratados não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que configure subordinação direta ou pessoalidade. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão. Caso deseje encerrar suas atividades, deverá notificar formalmente a Administração com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto no art. 128, inciso VII, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

É vedada a subcontratação (terceirização) do objeto deste Credenciamento. Será admitida, em caráter excepcional e mediante autorização prévia e expressa do Contratante, a subcontratação de Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), desde que a Contratada mantenha a responsabilidade integral pela qualidade da execução dos serviços subcontratados.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")	
	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
X	Não se aplica (contratação direta)

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:	
( ) SIM	(x) NÃO SE APLICA.

6.2 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:
(**)** Menor Preço **(** **)** Maior Desconto **(** **)** Melhor Técnica ou conteúdo artístico **(** **)** Técnica e preço **(** **)** Maior Lance ou Oferta **(** **)** Maior Retorno Econômico
(**)** Por item **(** **)** Por lote **(** **)** Por grupo **(** **)** Global
6.2.1 – Justificativa para a utilização de adjudicação por lote; grupo de itens ou valor global (Conforme Súmula 247 do TCU)
Os serviços de nefrologia compõem um lote único por se tratar de uma prestação de serviços de natureza indivisível. A distribuição em frações é inadequada e inviável em razão da essencial complementaridade de todos os procedimentos envolvidos, que devem operar de forma integrada para assegurar a plena assistência.

7 - O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)		**Sim** (Deverá ser justificado)

		x	**Não**
Estima-se o valor de R$33.724.586,04 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos). O custo estimado para a presente contratação foi baseado nos valores da tabela SUS e apresentação de orçamentos para os itens com incremento conforme o último edital publicado, Credenciamento nº 02/2024, PAC 0016/2024.			
8 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")			
	Dispensa de licitação		
	Adesão à Ata de Registro de Preço		
X	Inexigibilidade de licitação: Fundamento Legal: art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 (Credenciamento).		
9 - DAS JUSTIFICATIVAS			
9.1 – Fundamentação da Contratação			

A solução proposta está respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) DIREG nº04/2025, devidamente elaborado, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como sua aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A possibilidade de realização de **Credenciamento** apresenta à SMS Betim uma solução vantajosa e eficiente, pois permite contratar diversos prestadores, ampliando a oferta e garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem exclusividade. Essa abordagem promove pluralidade de prestadores qualificados, observando requisitos mínimos de habilitação e igualdade de condições, o que beneficia o Município e os prestadores interessados.

O Credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, atua como procedimento auxiliar às licitações e contratações públicas, viabilizando seleção impessoal, objetiva e criteriosa, com ampla e inclusiva participação por meio de chamamento público. Trata-se de processo administrativo no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, que, cumulativamente, preencham os requisitos necessários e se credenciem para serem contratados quando convocados.

O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca as hipóteses de uso do Credenciamento: contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros, e atuação em mercados fluidos, como nos casos em que a variação de valores inviabiliza a licitação tradicional. Ainda conforme da Lei nº 14.133/2021, art.74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: '... IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

A presente contratação tem por objetivo garantir o acesso contínuo, qualificado e regulamentado aos serviços especializados em nefrologia, com ênfase na Terapia Renal Substitutiva (TRS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Betim e da Região de Saúde pactuada. A demanda crescente por atendimentos nefrológicos, associada à complexidade do cuidado aos pacientes com Doença Renal Crônica (DRC), evidencia a necessidade de ampliação e manutenção da oferta desses serviços por meio da contratação de empresa especializada.

Atualmente, a rede pública municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente — seja em termos de estrutura física, equipamentos, insumos ou recursos humanos especializados — para garantir a prestação integral e ininterrupta desses serviços. A ausência de contratação adequada compromete a continuidade do cuidado, podendo ocasionar desassistência, agravamento do quadro clínico dos pacientes e aumento da judicialização para assegurar o acesso ao tratamento.

A contratação está fundamentada nas seguintes bases legais e normativas:

- Constituição Federal de 1988, artigos 196 e 197, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização dos serviços no SUS;
- Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que regulamenta a habilitação dos serviços de nefrologia no SUS e define critérios assistenciais e de financiamento da Terapia Renal Substitutiva;
- Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 79, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação direta aplicável à contratação de serviços na área da saúde, quando houver necessidade de atendimento à população de forma abrangente e descentralizada, mediante

chamamento público e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência;
- Normas complementares da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pactuações regionais e diretrizes da Rede de Atenção à Saúde.

Dessa forma, a contratação por meio de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, representa a solução juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa para atender às necessidades da saúde pública no Município, garantindo a integralidade, continuidade e regionalização do cuidado aos pacientes com doença renal crônica.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48, III, da LC 123/2006) Valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		**Sim**
	x	**Não** (Deverá ser justificado)

O não parcelamento dos serviços da Linha de Cuidados Renal e Terapia Renal Substitutiva (TRS) é imprescindível devido à sua natureza indivisível e de alta complexidade, o que inviabiliza tecnicamente a aplicação da cota reservada para ME/EPP/COOP (Art. 48, III, LC 123/2006). A integralidade do objeto é vital: o serviço constitui uma cadeia de cuidado contínua, cuja divisão entre diferentes fornecedores romperia a coerência assistencial, gerando risco inaceitável à segurança e à qualidade do tratamento vital dos pacientes. A contratação em lote único assegura a unidade de responsabilidade técnica e a padronização dos protocolos.

9.3 – Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006) Valor estimado igual ou menor que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		**Sim**
	x	**Não** (Deverá ser justificado)

O valor estimado da contratação é superior a R$80.000,00 (oitenta mil reais), portanto não haverá aplicação de cota exclusiva para ME / EPP e COOP.

9.4 – Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)	x	**Não se aplica** (Deve ser justificado)

Não se aplica ao objeto.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(**Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)	**REDUZIDO DA DOTAÇÃO** (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).
Dotação Orçamentária nº.: 09.01.10.302.0077.2250.33.90.39.1600914	

10.1 – Da classificação (marcar com um 'X')

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
		X		

11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1- O Município de Betim - MG não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2025. Nesse sentido, forçoso registrar que, no Decreto Municipal nº 44.825/2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, *caput*, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/2021, que aponta a sua faculdade para Municípios e Estados.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Deve constar via **ANEXO** as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do Objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Lote (distribuição dos itens em lotes)

1	1053053936	Prestação de serviços especializados em Nefrologia com Terapia Renal Substitutiva (TRS).	1

13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez, **Haverá contrato de garantia** ( ) SIM / ( ) NÃO)	**Entrega Imediata** (entrega em até 30 dias)	**Entrega Parcelada** (entrega em mais de uma vez)

13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	**Serviço Não Contínuo** (Por escopo – executado uma única vez)
X	

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

A execução do serviço de responsabilidade do CONTRATADO envolve a oferta do tratamento dialítico, hemodiálise, em 3 (três) turnos, com disponibilização de vaga fixa regulada pela Comissão Municipal de Nefrologia.

A realização do serviço ambulatorial deverá ser em espaço próprio da Contratada compatível com essa finalidade e de acordo com as normativas para esse serviço, inclusive a RDC/MS N° 11 de 13 de março de 2014, garantindo o tratamento dialítico, hemodiálise, em 3 (três) turnos, e diálise peritoneal, realizar o acompanhamento dos pacientes pré-dialíticos (DRC estágios IV e V), casos suspeitos de glomerolopatias e dialíticos, pulsoterapia, consulta com equipe multidisciplinar: serviço social, psicologia e nutrição, realização dos exames laboratoriais e de imagem conforme preconizado na RDC que regulamenta o serviço de TRS, além do fornecimento de alimentação aos pacientes durante o tratamento e acolhimento humanizado para pacientes adultos e pediátricos, para os pacientes em assistência dialítica.

Com relação aos procedimentos cirúrgicos, confecção de acessos (fístula, implante de cateter e outros) estes poderão ser realizados no Hospital Público Regional de Betim (HPRB), sendo que, a Contratada deverá agendar previamente os procedimentos, na escala de bloco cirúrgico sob gestão pelo próprio hospital.

Os insumos e recursos humanos e materiais (maquinas e equipamentos) necessários para atender todas as demandas previstas no Anexo II são de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá atender as necessidades de pacientes internados no HPRB com oferta de hemodiálise e/ou diálise peritoneal e procedimentos cirúrgico para pacientes, adultos e pediátricos conforme o Anexo II.

O serviço também contemplará a emissão de relatórios periódicos relacionados ao serviço prestado para Secretaria Municipal de Saúde, a serem acordadas com a Diretoria IV de Regulação, Controle e Avaliação (DIREG). O meio formal de comunicação entre o prestador e a Diretoria IV de Regulação se dará através de oficio e e-mail da instituição.

Com relação aos indicadores de monitoramento, as informações serão recebidas pela Diretoria IV de Regulação no serviço de Saúde Complementar com documentação pertinente para análise garantindo o contraditório.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - O prazo para o início da prestação/execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do Contrato.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(x) Aplica-se	( ) Não se aplica

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade e a sustentabilidade da prestação dos serviços contratados, poderá ser admitido o reajustamento do valor contratual nas hipóteses legalmente previstas, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
O reajustamento poderá ocorrer mediante justificativa técnica e análise da Administração, especialmente nos seguintes casos:

- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de aumentos significativos nos custos operacionais, tais como insumos médico-hospitalares, medicamentos, manutenção de equipamentos, energia elétrica, transporte e demais itens essenciais à execução do objeto;
- Aumento legal de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários que impactem diretamente na formação dos custos do serviço;
- Ao serem realizados reajustes na tabela SUS pelo Ministério da Saúde, ou serem, validados pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e/ou Ministério da Saúde através de normativa (Portaria e/ou Deliberações e Resoluções) alteração nos valores tabelados, esses serão revistos e reajustados de acordo com a vigência prevista na Portaria e/ou Deliberações.

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
16.8 - O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	**X**	**Não se aplica**

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização do serviço ambulatorial deverá ser em espaço próprio no Município de Betim, compatível com essa finalidade e de acordo com as normativas para esse serviço, inclusive a RDC/MS N° 11 de 13 de março de 2014, garantindo o tratamento dialítico, hemodiálise, em 3 (três) turnos, diálise peritoneal, realizar o acompanhamento dos pacientes pré-dialíticos (DRC estágios IV e V), casos suspeitos de glomerolopatias e dialíticos, pulsoterapia, consulta com equipe multidisciplinar: serviço social, psicologia e nutrição, realização dos exames laboratoriais e de imagem conforme Anexo II além do fornecimento de alimentação aos pacientes durante o tratamento e acolhimento humanizado para pacientes adultos e pediátricos, para os pacientes em assistência dialítica.
Com relação aos procedimentos cirúrgicos, estes poderão ser realizados no Hospital Público

Regional de Betim (HPRB), sendo que, a Contratada deverá agendar previamente os procedimentos, na escala de bloco cirúrgico sob gestão pelo próprio hospital.
A Contratada deverá atender as necessidades de pacientes internados no HPRB com oferta de hemodiálise e/ou diálise peritoneal e procedimentos cirúrgico para pacientes, adultos e pediátricos.
Destaca-se que o serviço de internação hospitalar e de retaguarda acontecerá nas dependências do Hospital Público Regional de Betim (HPRB) tendo seu custeio e prestação de serviço ordenado pela SMS Betim, não fazendo parte do objeto desse Contrato.

19 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da nota fiscal, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
19.2 A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
19.3 O registro da produção no SIA e SIH é imprescindível, uma vez que os quantitativos constantes na referida produção serão base analise do faturamento e para o pagamento.
19.4 Caso, durante o processo de auditoria das contas apresentadas, identifique-se inconsistência nas informações e registros, a Contratada será notificada e deverá apresentar recurso em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.
19.5. Deverá ser enviada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos serviços, a prestação de contas para auditoria e análise administrativa do Controle de Serviços de Saúde Complementar/DIREG. Após será solicitado emissão de Nota Fiscal, com o valor apurado, que deverá ser enviada no mesmo dia da emissão ao Controle de Serviços de Saúde Complementar/DIREG. O prazo para a quitação é de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da nota.
19.6. Na emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá atentar-se ao Decreto Municipal nº44083/2023.
19.7. Os dados bancários informados quando do processo de habilitação da Contratada deverão constar no corpo da Nota Fiscal.
19.8 A quitação se dará mediante crédito em conta corrente bancária da Contratada, por ela designada, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
19.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
19.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
19.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
19.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1° da Lei Federal nº 14.133/2021).
19.13. Havendo atraso na apresentação da produção, o período do atraso será computado ao prazo para o pagamento do serviço prestado.
19.14 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.
19.15 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que

deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

19.16 Pagamento do Piso Salarial da Enfermagem

A presente contratação observará o disposto na **Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022**, que institui o **piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem**, bem como o **Decreto Federal nº 11.994, de 24 de outubro de 2024**, que regulamenta o incentivo financeiro complementar destinado ao seu cumprimento, bem como as normativas federais que regulamentam a transferência de recursos da União para o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem.

Assim, fica estabelecido que os serviços objeto deste credenciamento deverão observar integralmente o pagamento do piso salarial aos profissionais de enfermagem vinculados à execução dos serviços ora contratados.

O **Município de Betim poderá efetuar o repasse do incentivo financeiro complementar** para fins de cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem **somente se houver o efetivo repasse dos recursos pela União**, observado o montante e as condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Quando a contratada for **Organização Social (OS)** ou **entidade sem fins lucrativos**, o valor correspondente ao piso salarial nacional da enfermagem deverá estar integralmente contemplado na **planilha de custos e formação de preços** apresentada na licitação, cabendo à contratada assegurar o cumprimento da legislação trabalhista vigente, independentemente de repasse federal.

Quando a contratada for **pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos**, o Município de Betim **poderá repassar o incentivo financeiro complementar** destinado ao cumprimento do piso da enfermagem **desde que haja repasse federal e a contratada comprove que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados sejam destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme previsto no art. 2º, §2º, do Decreto Federal nº 11.994/2024.

O repasse do incentivo financeiro estará condicionado à **apresentação mensal da folha de pagamento nominal dos profissionais de enfermagem vinculados à execução contratual**, aos **comprovantes de quitação dos salários e encargos sociais**, e à **declaração de que os valores foram integralmente aplicados no pagamento do piso salarial nacional da enfermagem**.

O **descumprimento do piso salarial nacional da enfermagem**, a **não comprovação da destinação correta dos valores repassados**, ou a **ausência de repasse pela União**, ensejarão a **não concessão, retenção, glosa ou suspensão dos valores correspondentes**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar todos os serviços previstos na linha de cuidados da nefrologia, em observância as demandas da rede SUS/Betim conforme procedimentos listados no Anexo II e observar as demais condições estipuladas neste Contato.
- Obedecer aos fluxos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim para prestação de serviços de saúde.
- Executar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes e suas atualizações.
- Respeitar os códigos de procedimentos descritos no Anexo II, e recusar as solicitações de procedimentos que não estejam devidamente codificados e autorizados pelo Gestor do Contrato;
- Informar a Capacidade Instalada dos Serviços, que deve ser compatível com o objeto inclusive com a garantia de todos os insumos;
- Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- Arcar com todos os custos para emissão do laudo de exames, e relatórios solicitados dos serviços prestados para auditoria;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;
- Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para

fins de experimentação;
- Garantir o acesso do paciente ao serviço, devendo este ser atendido com gratuidade e conforto para si e seus acompanhantes e respeitar as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme a Lei Federal nº 10.098/2000;
- Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto à decisão de não realização de qualquer ato previsto em Contrato;
- Notificar o do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da abertura de Processo Administrativo, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, com cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- A mudança do Responsável Técnico pelo Serviço também deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Saúde de Betim, assim como alterações no quadro dos seus funcionários;
- Executar o objeto previsto neste Edital, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, Estado ou para o Ministério da Saúde;
- Respeitar o fluxo de autorização e encaminhamento de procedimentos com finalidade diagnóstica definido pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim;
- Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, com exceção de todos os resultados que devem ser encaminhados para a Diretoria IV de Regulação Controle e Avaliação (DIREG) para fins de comprovação da realização dos procedimentos;
- Fornecer ao paciente, quando solicitado, os demonstrativos dos valores pagos pelo SUS pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores pagos pelo Município;
- Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- Repetir os procedimentos que forem considerados insatisfatórios ou apresentarem resultados duvidosos, a partir de laudo técnico do profissional de saúde que fez a solicitação ou de Médico Auditor, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.
- Manter atualizado o seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), bem como as certidões de regularidade fiscal relativas aos débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Tribunal Superior do Trabalho e a certidão de responsabilidade técnica emitida pelo conselho competente;
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de perder a vida ou obrigação legal. Em caso de recusa pelo tratamento, o usuário/responsável deverá assinar um Termo de Desistência;
- Ressarcir ao usuário do SUS qualquer cobrança indevida de procedimentos.
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos causados aos servidores do Município de Betim ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços prestados, impróprios para o uso.

- A contratada deverá:
- Instituir/manter as Comissões e Núcleos, em efetivo funcionamento de acordo com as legislações vigentes e enviar mensalmente relatório a Diretoria de Regulação do Município, contendo a atuação plena de todas as Comissões instituídas:
- Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção;

- Comitê de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfuro cortantes;
- Comissão de Óbito;
- Comissão de Farmácia Terapêutica;
- Comissão de Gerenciamento de Resíduos;
- Qualidade e Núcleo de Segurança do Paciente;
- Grupo Técnico de Humanização;
- Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- Comissão de Educação permanente;
- Comissão de Pacientes.

- **Cumprir os indicadores descritos no Anexo III**.
- Prestar contas para o gestor do contrato quando a execução do serviço contratado, cumprimento de indicadores e custos com serviços realizados.
- Monitorar, mediante rigoroso controle interno, o faturamento mensal da produção, a fim de garantir que o limite contratual mensal e anual não sejam excedidos; A realização de procedimentos em quantidade superior à previamente autorizada ou em desacordo com as diretrizes técnicas e administrativas definidas pelo Contratante poderá ensejar a glosa parcial ou total dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- Realizar os procedimentos descritos no Anexo II, contudo, poderá a Contratada realizar procedimentos não previstos na Tabela anexa, desde que sejam inerentes a Linha de Cuidados de Nefrologia, de comprovada necessidade para o cuidado do usuário e autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado com base na Tabela SUS vigente.
- Manter rigoroso controle documental, contábil e financeiro atualizado de todos os atendimentos e procedimentos realizados, apresentando, mensalmente, relatórios detalhados ao Contratante, contendo informações precisas que permitem a verificação da conformidade com os parâmetros contratuais e administrativos.
- A Contratada deverá registrar, de forma precisa e tempestiva, todas as produções realizadas nos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes. Os quantitativos registrados nos referidos sistemas servirão como base para a análise do faturamento e para o processamento dos pagamentos devidos à Contratada.
- A Contratada deverá realizar o faturamento de forma correta e conforme a realização dos procedimentos, o não registro ou o registro incorreto das produções nos sistemas SIA e SIH, bem como o faturamento incorreto, poderá resultar em glosas totais ou parciais, conforme apuração da Contratante.
- Todo o faturamento da produção da Linha de Cuidado em Nefrologia do município de Betim deverá ser realizado no CNES do Hospital Público Regional de Betim, estabelecimento habilitado para prestação desse serviço, mantendo o devido cadastro de profissionais contratados no referido estabelecimento.
- A contratada somente poderá realizar produção e cadastro de profissionais em CNES próprio, após aprovação, da habilitação publicada por Portaria Ministerial no Diário Oficial da União e liberação da Secretaria Municipal de Saúde do Município para cadastro de profissionais em CNES Próprio e faturamento.
- Enviar mensalmente ao Serviço de Bioestatística da DIREG o BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) em formato compatível com Sistema do Ministério da Saúde, **até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à execução** com toda a produção executada no mês de referência. **O registro da produção no BPA-I é imprescindível, uma vez que os quantitativos constantes no boletim serão base para o pagamento da produção.**
- Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis recurso das glosas e inconsistências encontradas na prestação de contas, após a auditoria e conferência realizada pela Diretoria IV de Regulação, Controle e Avaliação, sob pena de preclusão.
- É responsabilidade da Contratada a disponibilização de uniformes e crachás de identificação aos trabalhadores.

21- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Informar os nomes dos profissionais designados para a autorização dos serviços.
- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em Contrato.
- Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviço.
- Estabelecer e orientar o Prestador e a rede de serviços própria quanto ao fluxo estabelecido. - Preparar os expedientes referentes ao pagamento, tendo como base a produção apresentada.
- Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pelo Prestador, periodicamente ou quando solicitado.
- Supervisionar e avaliar a execução da prestação de serviço por meio da Diretoria IV de Regulação, Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim ou de quem está a determinar, o qual poderá:
- Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde de Betim, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- Solicitar alteração no fluxo de atendimento visando melhoria do atendimento prestado;
- Aplicar as sanções e penalidades previstas em Contrato.
- A existência de fiscalização não eximirá o Prestador de nenhuma responsabilidade técnica.
- Orientar quanto a melhor forma de execução dos serviços.
- Deverão os Responsáveis pelas Unidades Administrativas competentes do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar a qualidade, vigência e especificação do serviço prestado, o qual deverá estar em perfeita conformidade com o Edital e com os termos contratuais.
- A execução do Contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.
- Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Fazer o repasse dos recursos referente a complementação do piso da enfermagem, desde que, a haja à efetiva transferência dos recursos pela União ao Município de Betim.

22- DA HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar documentação conforme descrito no Edital e no item 22.1.

22.1- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO (CONTRATAÇÃO).

21.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item.
21.1.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos **itens 4.7 a 4.10**, do Edital.

23- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)		**Sim**	**X**	**Não**	
23.1- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÂO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.	**X**	**Não se aplica**			

A Secretaria Municipal de Saúde realizará visita técnica no estabelecimento a ser contratado para avaliação da estrutura física, capacidade operacional, equipamentos e avaliação geral do serviço.
Essa análise é fundamental para avaliação se o licitante é capaz de atender a demanda a ser contratada.

24- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

24.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
24.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
24.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
24.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
24.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
24.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
24.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
24.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
24.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
24.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
24.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
24.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25 - DO FISCAL

25.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Maélika Santos de Freitas	Matrícula: 0205707-7
Cargo: Diretor de Avaliação e Controle	Lotação: DIREG
E-mail: maelika@betim.mg.gov.br	Telefone: 3512-3608

26 - DO GESTOR

26.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Cristiano Aristides Reis Abreu	Matrícula: 0210745-7
Cargo: Diretor de Regulação	Lotação: DIREG
E-mail: cristiano.aristides@betim.mg.gov.br	Telefone: 3512-3681

27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
27.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
27.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
27.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
27.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
27.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
27.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
27.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
27.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
27.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
27.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
27.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
27.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
27.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
27.2.1 - Advertência;
27.2.2 - Multa;
27.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
27.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
27.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
27.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
27.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
27.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
27.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
27.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
27.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.4.1 **Do Descumprimento de Indicadores Assistenciais:** Em caso de descumprimento dos indicadores assistenciais estabelecidos neste contrato, a parte infratora estará sujeita à aplicação de penalidades, incluindo advertência, multa e poderá ser declarada a rescisão contratual. O não cumprimento de um mesmo indicador assistencial por três meses consecutivos ou o descumprimento de mais de três indicadores assistenciais no mesmo período, abaixo das metas estabelecidas no Anexo III, implicará na aplicação de desconto financeiro proporcional ao valor mensal do serviço afetado, a ser descontado no mês subsequente à verificação do descumprimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
27.5 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
27.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.2; 27.1.3; 27.1.4; 27.1.5; 27.1.6 e 27.1.7;quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
27.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.8; 27.1.9; 27.1.10; 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2; 27.1.3; 27.1.4; 27.1.5; 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 27.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
27.8 - A aplicação das sanções previstas no item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
27.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
27.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
27.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a interessada ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
27.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
27.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
27.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
27.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da interessada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
27.16 - As sanções previstas nos itens 27.2.1; 27.2.3 e 27.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 27.2.2.
27.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
27.18 - A Contratada será sancionada devido ao não registro, registro incorreto ou inverídico da produção nos sistemas federais (SIA/SIH/outros), bem como por faturamento incorreto ou incompleto. Tais ocorrências não apenas resultarão em glosas, conforme apuração da Contratante, mas também poderão ensejar sanções administrativas cabíveis em virtude do prejuízo causado à Secretaria Municipal de Saúde de Betim pela ausência de faturamento, comprometimento da série histórica, ou envio de dados inverídicos ao Ministério da Saúde.

28 - DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento	
Nome: Maélika Santos de Freitas	Matrícula: 0205707-7
Cargo: Diretor de Avaliação e Controle	Setor: DIREG
E-mail: maelika@betim.mg.gov.br	Telefone: 3512- 3681

Município de Betim, Estado de Minas Gerais, 23 setembro de 2025.

_____
Maélika Santos de Freitas
Diretoria IV de Regulação/ SMS Betim

ANEXO II - DOS PROCEDIMENTOS, PREÇO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	REGISTRO DE PRODUÇÃO	VALOR DE INCREMENTO	VALOR PROPOSTO	ESTIMATIVA QUANTIDADE ANUAL	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL ANUAL
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 2,01	320	R$ 643,20
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	BPA	R$ 0,00	R$ 1,85	350	R$ 647,50
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	BPA	R$ 0,00	R$ 3,68	350	R$ 1.288,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	BPA	R$ 0,00	R$ 2,25	350	R$ 787,50
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	BPA	R$ 0,00	R$ 2,01	300	R$ 603,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 1,85	6.360	R$ 11.766,00
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	BPA	R$ 0,00	R$ 3,51	300	R$ 1.053,00
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	BPA	R$ 0,00	R$ 1,85	300	R$ 555,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 3,51	2.800	R$ 9.828,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 3,51	2.800	R$ 9.828,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 1,85	2.800	R$ 5.180,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 1,85	6.360	R$ 11.766,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	BPA	R$ 0,00	R$ 4,12	20	R$ 82,40
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	BPA	R$ 0,00	R$ 3,68	20	R$ 73,60
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 15,59	1.590	R$ 24.788,10
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 3,51	1.590	R$ 5.580,90
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	BPA	R$ 0,00	R$ 15,65	20	R$ 313,00
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 2,01	1.590	R$ 3.195,90
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	BPA	R$ 0,00	R$ 1,85	6.360	R$ 11.766,00
02.02.01.046-5	Gama GT	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 3,51	320	R$ 1.123,20
02.02.01.047-3	GLICEMIA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 1,85	1.200	R$ 2.220,00
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	BPA	R$ 0,00	R$ 3,68	20	R$ 73,60
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 7,86	1.590	R$ 12.497,40
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	BPA	R$ 0,00	R$ 3,68	300	R$ 1.104,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	BPA	R$ 0,00	R$ 2,25	300	R$ 675,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE	BPA	R$ 0,00	R$ 2,01	300	R$ 603,00

	MAGNESIO					
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 1,85	6.360	R$ 11.766,00
02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 1,85	1.590	R$ 2.941,50
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 1,85	6.360	R$ 11.766,00
02.02.01.064-3	TGO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 2,01	320	R$ 643,20
02.02.01.065-1	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 2,01	6.360	R$ 12.783,60
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 4,12	1.590	R$ 6.550,80
02.02.01.067-8	TRIGLICERÍDEOS	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 3,51	530	R$ 1.860,30
02.02.01.069-4	UREIA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 1,85	14	R$ 26,64
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	BPA	R$ 0,00	R$ 15,24	20	R$ 304,80
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	BPA	R$ 0,00	R$ 4,42	20	R$ 88,40
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	BPA	R$ 0,00	R$ 15,65	7200	R$ 112.680,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 15,24	1.060	R$ 16.154,40
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	BPA	R$ 0,00	R$ 2,73	40	R$ 109,20
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	BPA	R$ 0,00	R$ 5,77	150	R$ 865,50
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	BPA	R$ 0,00	R$ 2,73	150	R$ 409,50
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	BPA	R$ 0,00	R$ 2,73	150	R$ 409,50
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 1,53	13.360	R$ 20.440,80
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	BPA	R$ 0,00	R$ 2,73	20	R$ 54,60
02.02.02.037-1	DOSAGEM DE HEMATÓCRITO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 1,53	13.360	R$ 20.440,80
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 4,11	1.590	R$ 6.534,90
02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	BPA	R$ 0,00	R$ 110,00	20	R$ 2.200,00
02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	BPA	R$ 0,00	R$ 9,25	150	R$ 1.387,50

02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	BPA	R$ 0,00	R$ 2,83	150	R$ 424,50
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 16,42	20	R$ 328,40
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	BPA	R$ 0,00	R$ 17,16	20	R$ 343,20
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	BPA	R$ 0,00	R$ 17,16	20	R$ 343,20
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	BPA	R$ 0,00	R$ 17,16	20	R$ 343,20
02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	AIH	R$ 0,00	R$ 0,00	600	R$ 0,00
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	BPA	R$ 0,00	R$ 17,16	20	R$ 343,20
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 2,83	320	R$ 905,60
02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	BPA	R$ 0,00	R$ 17,16	20	R$ 343,20
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	BPA	R$ 0,00	R$ 10,00	160	R$ 1.600,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	BPA	R$ 0,00	R$ 10,00	160	R$ 1.600,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIDNA	BPA	R$ 0,00	R$ 8,67	20	R$ 173,40
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	BPA	R$ 0,00	R$ 17,16	20	R$ 343,20
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SM	BPA	R$ 0,00	R$ 17,16	20	R$ 343,20
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISSA (RO)	BPA	R$ 0,00	R$ 18,55	20	R$ 371,00
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISSB (LA)	BPA	R$ 0,00	R$ 18,55	20	R$ 371,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	BPA	R$ 0,00	R$ 2,83	20	R$ 56,60
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	BPA	R$ 0,00	R$ 10,00	160	R$ 1.600,00
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	BPA	R$ 0,00	R$ 17,16	20	R$ 343,20
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS DE HEPATITE B	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 18,55	1.060	R$ 19.663,00
02.02.03.075-0	SOROLOGIA	BPA	R$ 0,00	R$ 9,25	600	R$ 5.550,00

	LEISHMANIOSE IGG					
02.02.03.077-6	SOROLOGIA ESQUISTOSSOMOSE IGG	BPA	R$ 0,00	R$ 9,25	600	R$ 5.550,00
02.02.03.078-4	PESQUISA ANTI-HBC TOTAL	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 18,55	1.060	R$ 19.663,00
02.02.03.086-5	SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGM	BPA	R$ 0,00	R$ 10,00	600	R$ 6.000,00
02.02.03.088-1	SOROLOGIA ESQUISTOSSOMOSE IGM	BPA	R$ 0,00	R$ 9,25	600	R$ 5.550,00
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 18,55	320	R$ 5.936,00
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	BPA	R$ 0,00	R$ 2,83	20	R$ 56,60
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	BPA	R$ 0,00	R$ 2,83	20	R$ 56,60
02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I IGG	BPA	R$ 0,00	R$ 125,00	200	R$ 25.000,00
02.02.03.138-1	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 4,10	60	R$ 246,00
02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 18,55	1.380	R$ 25.599,00
02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 18,55	1.380	R$ 25.599,00
02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 10,00	530	R$ 5.300,00

	(EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)					
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	BPA	R$ 0,00	R$ 3,70	300	R$ 1.110,00
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	BPA	R$ 0,00	R$ 3,51	300	R$ 1.053,00
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	BPA	R$ 0,00	R$ 8,12	300	R$ 2.436,00
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	BPA	R$ 0,00	R$ 2,04	300	R$ 612,00
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	BPA	R$ 0,00	R$ 2,40	20	R$ 48,00
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	BPA	R$ 0,00	R$ 4,44	300	R$ 1.332,00
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	BPA	R$ 0,00	R$ 10,21	20	R$ 204,20
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 8,96	530	R$ 4.748,80
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 43,13	1.590	R$ 68.576,70
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 11,60	530	R$ 6.148,00
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 27,50	532	R$ 14.630,00
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	BPA	R$ 0,00	R$ 58,61	150	R$ 8.791,50
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	BPA	R$ 0,00	R$ 4,98	200	R$ 996,00
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 2,80	300	R$ 840,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 5,62	530	R$ 2.978,60
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	BPA	R$ 0,00	R$ 10,25	20	R$ 205,00
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 11,49	300	R$ 3.447,00
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	BPA	R$ 0,00	R$ 1,37	20	R$ 27,40
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	BPA	R$ 0,00	R$ 1,37	20	R$ 27,40
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA +	BPA	R$ 0,00	R$ 12,02	530	R$ 6.370,60

	LATERAL + OBLÍQUA)					
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	BPA	R$ 0,00	R$ 39,60	2.000	R$ 79.200,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 37,95	300	R$ 11.385,00
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	BPA/ APAC (Proc. Sec.)	R$ 0,00	R$ 5,15	530	R$ 2.729,50
02.14.01.001-5	GLICEMIA CAPILAR	BPA	R$ 0,00	R$ 0,00	14000	R$ 0,00
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	APAC	R$ 0,00	R$ 6,30	21.600	R$ 136.080,00
03.01.01.007-2	**CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ***	**BPA**	**R$ 86,00**	**R$ 96,00**	**8.000**	**R$ 768.000,00**
03.03.02.001-6	PULSOTERAPIA I - CORTICOIDE	BPA	R$ 0,00	R$ 57,75	100	R$ 5.775,00
03.03.02.002-4	PULSOTERAPIA II - CICLOFOSFAMIDA	BPA	R$ 0,00	R$ 24,68	100	R$ 2.468,00
03.05.01.001-8	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	APAC	R$ 0,00	R$ 121,74	12	R$ 1.460,88
03.05.01.002-6	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	APAC	R$ 0,00	R$ 121,51	30	R$ 3.645,30
03.05.01.009-3	**HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)***	**APAC**	**R$ 58,03**	**R$ 299,00**	**610**	**R$ 182.390,00**
03.05.01.010-7	**HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)***	**APAC**	**R$ 58,03**	**R$ 299,00**	**82.000**	**R$ 24.518.000,00**
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV, HEPATITE B OU C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	APAC	R$ 0,00	R$ 325,98	4.000	R$ 1.303.920,00
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV, HEPATITE B OU C (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	APAC	R$ 0,00	R$ 325,98	12	R$ 3.911,76
03.05.01.013-1	HEMODIÁLISE PARA PACIENTES RENAIS AGUDOS/CRÔNICOS AGUDIZADOS SEM TRATAMENTO DIALÍTICO INICIADO	AIH	R$ 0,00	R$ 265,41	3.360	R$ 891.777,60

03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO À DPA/DPAC	APAC	R$ 0,00	R$ 358,06	900	R$ 322.254,00
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO À DIÁLISE PERITONEAL - DPAC/DPA (9 DIAS)	APAC	R$ 0,00	R$ 55,13	90	R$ 4.961,70
04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FÍSTULA A.V. C/ ENXERTIA DE PTFE	APAC	R$ 0,00	R$ 1.453,85	60	R$ 87.231,00
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA P/ HEMODIÁLISE	APAC	R$ 0,00	R$ 859,20	120	R$ 103.104,00
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	APAC	R$ 0,00	R$ 200,00	220	R$ 44.000,00
04.18.01.005-6	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN NA IRA (INCLUI CATETER)	AIH	R$ 0,00	R$ 163,89	90	R$ 14.750,10
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	APAC	R$ 0,00	R$ 115,81	700	R$ 81.067,00
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	APAC	R$ 0,00	R$ 400,00	70	R$ 28.000,00
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIOVENOSA	APAC	R$ 0,00	R$ 600,00	60	R$ 36.000,00
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA	APAC	R$ 0,00	R$ 600,00	36	R$ 21.600,00
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER (PERMICATE/TENCK HOFF)	APAC	R$ 0,00	R$ 400,00	132	R$ 52.800,00
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLÁVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE	APAC	R$ 0,00	R$ 64,76	480	R$ 31.084,80
07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	APAC	R$ 0,00	R$ 149,75	60	R$ 8.985,00
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	APAC	R$ 0,00	R$ 482,34	220	R$ 106.114,80
07.02.10.004-8	CONJUNTO DE TROCA PARA DPA (PACIENTE/MÊS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E	APAC	R$ 0,00	R$ 2.984,56	1.080	R$ 3.223.324,80

	MANUTENÇÃO DA MÁQUINA CICLADORA)					
07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPA (PACIENTE/15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR) MANUTENCAO DE MAQUINA CICLADORA	APAC	R$ 0,00	R$ 1.255,74	36	R$ 45.206,64
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC	APAC	R$ 0,00	R$ 2.354,17	156	R$ 367.250,52
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO (DPA/DPAC – 9 DIAS)	APAC	R$ 0,00	R$ 609,39	120	R$ 73.126,80
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	APAC	R$ 0,00	R$ 21,59	500	R$ 10.795,00
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	APAC	R$ 0,00	R$ 15,41	90	R$ 1.386,90
FORA DE TABELA	ANTI MPO (ANTIMIELOPEROXIDASE)	BPA	R$ 0,00	R$ 145,54	120	R$ 17.464,80
FORA DE TABELA	ANTI PLA2R-	BPA	R$ 0,00	R$ 320,00	120	R$ 38.400,00
FORA DE TABELA	ANTI PR3 (PROTEINASE 3)	BPA	R$ 0,00	R$ 326,00	120	R$ 39.120,00
FORA DE TABELA	ANTICARDIOLIPINA IGA-	BPA	R$ 0,00	R$ 28,97	600	R$ 17.382,00
FORA DE TABELA	C ANCA	BPA	R$ 0,00	R$ 138,00	600	R$ 82.800,00
FORA DE TABELA	DOSAGEM DE CADEIA LIVRES (URINARIA)	BPA	R$ 0,00	R$ 241,00	240	R$ 57.840,00
FORA DE TABELA	DOSAGEM DE CADEIAS LEVES LIVRES SÉRICAS (EM SANGUE)	BPA	R$ 0,00	R$ 241,00	240	R$ 57.840,00
FORA DE TABELA	IMUNIFIXAÇÃO DE PROTEINA URINÁRIA	BPA	R$ 0,00	R$ 112,00	600	R$ 67.200,00
FORA DE TABELA	IMUNO FIXAÇÃO DE PROTEINA SÉRICA	BPA	R$ 0,00	R$ 68,64	600	R$ 41.184,00
FORA DE TABELA	LDH	BPA	R$ 0,00	R$ 3,68	1200	R$ 4.416,00
FORA DE TABELA	P ANCA	BPA	R$ 0,00	R$ 51,64	600	R$ 30.984,00
FORA DE TABELA	PCR HEPATITE B	BPA	R$ 0,00	R$ 526,52	120	R$ 63.182,40
TOTAL ESTIMADO						R$ 33.724.586,04

***Conforme Contrato Vigente, FMS0897/2024.**

ANEXO III – INDICADORES DOS SERVIÇOS

INDICADOR	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	PERCENTUAL MÍNIMO	FORMA DE AVALIAÇÃO	PESO (% DE DESCONTO)
1. Proporção de novos pacientes que realizam confecção de fístula em até 30 dias após o início do tratamento dialítico	Avaliar a eficácia do prestador em confeccionar a FAV nos pacientes que ingressaram em hemodiálise sem acesso vascular definitivo	Nº de pacientes novos pacientes que confeccionaram fístula em até 30 dias após iniciar HD/ Nº de pacientes que iniciaram TRS em até 30 dias sem fístula prévia X 100	50% dos novos pacientes	Percentual	1%
2. Proporção de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com FAV funcionante.	Avaliar a eficácia do acompanhamento de pacientes com estágio renal 4 e 5 e glomerulopatias em ambulatório, e programação do cuidado com o paciente na confecção de fístula para a iniciar HD	Nº de pacientes que iniciaram o tratamento dialítico c/ acesso definitivo/Nº total de Pacientes que iniciaram tratamento dialítico oriundo do conservador X 100.	Mínimo 60%	Percentual	1%
3. Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de três meses.	Avaliar a proporção de pacientes que permanecem realizando hemodiálise por cateter após o período de 3 meses da primeira sessão de hemodiálise	Nº de pacientes que permanecem utilizando cateter por 3meses após início HD / Nº total de pacientes em HD X 100	Menor que 10%	Percentual	1%
4. Proporção de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico e aptos p/ o transplante, inscritos na Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) que concluíram o processo com a plenitude dos requisitos.	Avaliar a proporção de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico e aptos para o transplante devidamente inscritos na CNCDO.	Nº de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico aptos p/ o transplante e inscritos e sem pendencias na CNCDO/ Nº total de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico com interesse e aptos para o transplante X 100	Mínimo 30%	Percentual	1%
5. Pesquisa de satisfação	Avaliar através de questionário próprio e visitas da equipe técnica da DIREG, o percentual de pacientes satisfeitos, através do método CSAT (Índice de Satisfação do Cliente)	Nº de pacientes satisfeitos/ Nº total de pacientes entrevistados X 100	Mínimo 80% quadrimestral	Percentual	1%

6. Proporção de pacientes em hemodiálise com KtV > 1,2	Avaliar eficiência da sessão de Hemodiálise indicando o quanto de toxinas são removidas do sangue durante uma sessão de diálise	Nº de pacientes com KTV mensal acima de 1,3/Nº total de pacientes em HD X 100	Mínimo 70%	Percentual	1%
7. Percentual de pacientes em Diálise Peritoneal	Incentivar a entrada de pacientes na modalidade dialise peritoneal em comparação com hemodiálise.	Nº de pacientes em DP/ Nº total de pacientes em hemodiálise X 100	Mínimo de 15%	Percentual	1%
8. Oferta de exames de SADT em consonância com as Resoluções que regulamentam o serviço.	Garantir o acompanhamento dos pacientes, de acordo as recomendações estabelecidas.	Nº total de pacientes que realizaram exames de SADT / N° total de pacientes em TRS X 100	Mínimo de 90%	Percentual	1%
9. Taxa de infecção do acesso vascular (curta ou longa permanência) associada ao cateter(com ou sem cultura positiva)	Incidência de infecção do acesso vascular associada ao cateter	N/ de paciente com cateter infectado no mês/ n° de pacientes em HD usando cateter no mesmo período X 100	Quanto menor melhor (para construção de série histórica)	Percentual	1%
10. Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica	Incidência de internação de pacientes dialíticos por intercorrência clínica	Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em hemodiálise / Nº total de pacientes em tratamento por hemodiálise x 100	Quanto menor melhor (para construção de série histórica)	Percentual	1%

ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 02/2025

DADOS DA PESSOA JURÍDICA (FORMULÁRIO I)		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO NO CRM/MG:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e anexos de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência e a capacidade instalada, adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local,_____de_____de 2025.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Contratação da Saúde

Ref.: Credenciamento n° 02/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

_____**(NOME DA EMPRESA),** CNPJ/MF n°_____com sede na_____**(ENDEREÇO COMPLETO)**, tendo examinado o Edital, vem apresentar proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, planilha e condições abaixo**,** já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros, encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

LOTE: 1						
ITEM	**COD.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
01	1053053936	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS).	SERV	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE "1"						

Obs.:

1 - O valor anual estimado é de R$34.580.311,84 (trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: **R$..... (.....)** Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____ em,___ de_____ de 2025.

_____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº ___/_____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a 3° (terceira) pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ___ de _____ de 2025.

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Betim/MG,_____ de_____ de _____.

À Comissão de Contratação da Saúde

Ref**. Credenciamento nº 02/2025**

Objeto: Credenciamento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome ..... com endereço na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição da República/1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, acrescentar a ressalva acima).

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Representante Legal
CPF

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Betim/MG, _____de _____de _____.

Nome ..... com endereço na..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente processo de chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____

Assinatura do Representante Legal
CPF

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Betim/MG, _____de _____de _____.

À Comissão de Contratação da Saúde

Ref**. Credenciamento nº 02/2025**

Objeto: Credenciamento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Nome ..... com endereço na ..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º....., DECLARA que seu(s) Sócio(s) Administrador e/ou Diretores NÃO ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento no Município de Betim.

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Representante Legal

CPF

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

Proc. nº

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III doa art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

_____,_____de _____ de 2025.

_____
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS 0152/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS), QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA A _____.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____,com sede na Rua_____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - __, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico(*e-mail:*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____,neste ato representada pelo Sr. **_____,** portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS 0152/2025, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025, CREDENCIAMENTO Nº 02/2025,** efetuada com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento, para prestadores de serviços em nefrologia com terapia renal substitutiva (TRS), do Fundo Municipal de Saúde de Betim/Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao Edital de Credenciamento nº 02/2025 e ao Ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente e à respectiva proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A **Diretoria IV de Regulação, Controle e Avaliação (DIREG)**, por meio da **Comissão de Municipal de Nefrologia agendará as primeiras consultas ambulatoriais** e os atendimentos subsequentes poderão ser marcados pela própria CONTRATADA**.**

4.1.1 - Com relação à regulação e agendamento, a CONTRATADA deverá utilizar o mesmo Sistema de Informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim ou, alternativamente, realizar a integração de seu Sistema com o da Prefeitura. Visando a garantia de prontuário eletrônico único e o compartilhamento das informações com a Rede SUS, conforme protocolos definidos em conjunto com a gestão do Contrato. Ressalta-se que o custo com integração caberá à CONTRATADA.

4.2 - A execução do serviço de responsabilidade da CONTRATADA envolve a oferta do tratamento dialítico, hemodiálise, **em 3 (três) turnos**, com disponibilização de vaga fixa regulada pela **Comissão Municipal de Nefrologia.**

4.3 - A realização do serviço ambulatorial deverá ser em **espaço próprio da CONTRATADA** compatível com essa finalidade e de acordo com as normativas para esse serviço, inclusive a RDC/MS n° 11/2014, garantindo o tratamento dialítico, hemodiálise, em 3 (três) turnos, e diálise peritoneal, realizar o acompanhamento dos pacientes pré-dialíticos (DRC estágios IV e V), casos suspeitos de glomerolopatias e dialíticos, pulsoterapia, consulta com equipe multidisciplinar: serviço social, psicologia e nutrição, realização dos exames laboratoriais e de imagem conforme preconizado na RDC que regulamenta o serviço de TRS, além do fornecimento de alimentação aos pacientes durante o tratamento e acolhimento humanizado para pacientes adultos e pediátricos, para os pacientes em assistência dialítica.

4.4 - Com relação aos procedimentos cirúrgicos, confecção de acessos (fístula, implante de cateter e outros) estes poderão ser realizados no Hospital Público Regional de Betim (HPRB), sendo que, a Contratada deverá agendar previamente os procedimentos, na escala de bloco cirúrgico sob gestão pelo próprio hospital.

4.5 - Os insumos e recursos humanos e materiais (máquinas e equipamentos) necessários para atender todas as demandas previstas no **Anexo II** são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 - A CONTRATADA deverá atender as necessidades de pacientes internados no HPRB com oferta de hemodiálise e/ou diálise peritoneal e procedimentos cirúrgico para pacientes, adultos e pediátricos conforme o **Anexo II**.

4.6.1 - Destaca-se que o serviço de internação hospitalar e de retaguarda acontecerá nas dependências do Hospital Público Regional de Betim (HPRB) tendo seu custeio e prestação de serviço ordenado pela SMS/Betim, não fazendo parte do objeto desse Contrato.

4.7 - O serviço também contemplará a emissão de relatórios periódicos relacionados ao serviço prestado para Secretaria Municipal de Saúde, a serem acordadas com a Diretoria IV de Regulação, Controle e Avaliação (DIREG). O meio formal de comunicação entre o prestador e a Diretoria IV de Regulação se dará através de oficio e e-mail da instituição.

4.8 - Com relação aos indicadores de monitoramento, as informações serão recebidas pela Diretoria IV de Regulação no serviço de Saúde Complementar com documentação pertinente para análise garantindo o contraditório.

4.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1° da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.10 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

4.10.1 - A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no item anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

4.10.11 - A CONTRATADA deverá garantir a oferta contínua e integral dos seguintes serviços:

4.11.1 - Assistência Ambulatorial Especializada em Nefrologia para atendimento de DRC pré-dialítico e glomerulopatias;

4.11.1 - Assistência especializada com equipe multidisciplinar;

4.11.1 - Assistência especializada em Terapia Renal Substitutiva, com hemodiálise e diálise peritoneal;

4.11.1 - Direcionamento dos casos elegíveis para transplante renal;

4.11.1 - Oferta de Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) relacionados ao tratamento dialítico;

4.11.1 - Confecção do acesso vascular para realização dos tratamentos;

4.11.1 - Pulsoterapia;

4.11.1 - Fornecimento de refeição e lanche durante os turnos de hemodiálise;

4.11.1 - Acolhimento humanizado aos usuários e seus familiares.

4.12- A CONTRATADA deverá possuir estrutura física própria e regularizada, em conformidade com as exigências da RDC nº 11/2014, da ANVISA, e que atenda à demanda contratada. A estrutura física destinada a prestação de serviços deverá contar, minimamente com:

4.12.1 - Recepção; Sala de espera, Consultórios, Salão para tratamento dialítico, **com 92 (noventa e dois) pontos para hemodiálise**, com possibilidade de expansão, Sala de prescrição médica, Posto de enfermagem, Sala de reprocessamento de capilares, Sala para tratamento e reservatório de água tratada para diálise, Lavabos e banheiros, Sala para Diálise Peritoneal Ambulatorial Continua (DPAC) e Diálise Peritoneal Ambulatorial Intermitente (DPAI), Farmácia, Sala de observação, Sala de urgência, Almoxarifado e Refeitório.

4.13 - Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as normas da ANVISA e compatíveis com o tipo e volume de atendimento contratado. A CONTRATADA será responsável pela imediata substituição ou manutenção corretiva de qualquer equipamento que apresentar defeito, devendo garantir a continuidade dos serviços sem interrupção. Em caso de falhas nas utilidades básicas, como

energia elétrica, água, gases medicinais, entre outros, a CONTRATADA deverá contar com plano de contingência para assegurar o funcionamento pleno da unidade e a assistência contínua e segura aos pacientes.

4.14 - A equipe multiprofissional a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá estar dimensionada de forma compatível com a demanda contratada, e atender às exigências da Portaria nº 1.675/2018, do Ministério da Saúde, composta minimamente por profissionais: Administrativos, Assistentes Sociais, Copeiros, Enfermeiros, Farmacêuticos, Faxineiros, Médico Cirurgião Vascular, Médicos Nefrologistas, Nutricionistas, Psicólogos, Recepcionistas, Seguranças e Técnicos em Enfermagem.

4.14.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de uniformes e crachás de identificação aos trabalhadores.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - O prazo para o início da prestação/execução dos serviços é **de 48 (quarenta e oito) horas** após assinatura do Contrato.

5.2 - Os valores praticados no presente Credenciamento serão aqueles que constam no **Anexo II**.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Ao final do período de vigência contratual, atendido o interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde adotará os atos necessários à renovação, atendidas as prescrições legais.

CLÁUSULA VII – DO VALOR

7.1 - Fica estipulado o valor total de **R$ ---------- (_____)**, sendo o valor mensal R$ _____ (valor por extenso), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.1.1 - Os valores praticados no presente Credenciamento serão aqueles que constam no **Anexo II.** Os serviços serão faturados com base nos valores definidos, neste anexo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela dos valores adotados;

7.1.2 - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:

a) 09.01.10.302.0077.2250.339039.1600914 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO, no valor de **R$**_____ **(**_____**)**, sendo R$ _____ (_____) para o presente exercício e R$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá os valores discriminados neste Contrato de Credenciamento nº 02/2025.

9.2 - O Município efetuará os pagamentos à Contratada em até **30 (trinta) dias** a contar do 1° (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos serviços executados, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

9.2.1 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

9.2.2 - Os dados bancários informados quando do processo de habilitação da CONTRATADA deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

9.2.3 - A quitação se dará mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, por ela designada, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

9.2.3 - Havendo atraso na apresentação da produção, o período do atraso será computado ao prazo para o pagamento do serviço prestado.

9.3 - O registro da produção nos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH) é imprescindível, uma vez que os quantitativos constantes na referida produção serão base analise do faturamento e para o pagamento.

9.4 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos débitos previdenciários ou de Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizados e, em caso contrário, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

9.4.1 - Na emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá atentar-se ao Decreto Municipal nº 44083/2023.

9.4.2 - Deverá ser enviada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos serviços, a prestação de contas para auditoria e análise administrativa do Controle de Serviços de Saúde Complementar (DIREG). Após será solicitado emissão de Nota Fiscal, com o valor apurado, que deverá ser enviada no mesmo dia da emissão ao Controle de Serviços de Saúde Complementar/DIREG. O prazo para a quitação é de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da nota.

9.4.2.1 - Caso, durante o processo de auditoria das contas apresentadas, identifique-se inconsistência nas informações e registros, a CONTRATADA será notificada e deverá apresentar recurso em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

9.4 - Se os documentos mencionados no **item 9.4** estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

9.5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim/ MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

9.7 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8 - Pagamento do Piso Salarial da Enfermagem

9.8.1 - A presente contratação observará o disposto na **Lei Federal nº 14.434/2022**, que institui o **piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem**, bem como o **Decreto Federal nº 11.994/2024**, que regulamenta o incentivo financeiro complementar destinado ao seu cumprimento, bem como as normativas federais que regulamentam a transferência de recursos da União para o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem.

9.8.2 - Assim, fica estabelecido que os serviços objeto deste credenciamento deverão observar integralmente o pagamento do piso salarial aos profissionais de enfermagem vinculados à execução dos serviços ora contratados.

9.8.3 - O **Município de Betim poderá efetuar o repasse do incentivo financeiro complementar** para fins de cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem **somente se houver o efetivo repasse dos recursos pela União**, observado o montante e as condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

9.8.4 - Quando a CONTRATADA for **Organização Social (OS)** ou **entidade sem fins lucrativos**, o valor correspondente ao piso salarial nacional da enfermagem deverá estar integralmente contemplado na **planilha de custos e formação de preços** apresentada na licitação, cabendo à contratada assegurar o cumprimento da legislação trabalhista vigente, independentemente de repasse federal.

9.8.5 - Quando a CONTRATADA for **pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos**, o Município de Betim **poderá repassar o incentivo financeiro complementar** destinado ao cumprimento do piso da enfermagem **desde que haja repasse federal e a contratada comprove que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos serviços**

prestados sejam destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no art. 2º, §2º, do Decreto Federal nº 11.994/2024.

9.8.6 - O repasse do incentivo financeiro estará condicionado à **apresentação mensal da folha de pagamento nominal dos profissionais de enfermagem vinculados à execução contratual**, aos **comprovantes de quitação dos salários e encargos sociais**, e à **declaração de que os valores foram integralmente aplicados no pagamento do piso salarial nacional da enfermagem**.

9.8.7 - O **descumprimento do piso salarial nacional da enfermagem**, a **não comprovação da destinação correta dos valores repassados**, ou a **ausência de repasse pela União**, ensejarão a **não concessão, retenção, glosa ou suspensão dos valores correspondentes**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Considerando a necessidade de assegurar a qualidade e a sustentabilidade da prestação dos serviços contratados, poderá ser admitido o reajustamento do valor contratual nas hipóteses legalmente previstas, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.2 - O reajustamento poderá ocorrer mediante justificativa técnica e análise da Administração, especialmente nos seguintes casos:

10.2.1 - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de aumentos significativos nos custos operacionais, tais como insumos médico-hospitalares, medicamentos, manutenção de equipamentos, energia elétrica, transporte e demais itens essenciais à execução do objeto;

10.2.2 - Aumento legal de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários que impactem diretamente na formação dos custos do serviço;

10.2.3 - Ao serem realizados reajustes na tabela SUS pelo Ministério da Saúde, ou serem, validados pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e/ou Ministério da Saúde através de normativa (Portaria e/ou Deliberações e Resoluções) alteração nos valores tabelados, esses serão revistos e reajustados de acordo com a vigência prevista na Portaria e/ou Deliberações.

10.3 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de homologação do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

10.4 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diversos, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.5 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

10.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar todos os serviços previstos na linha de cuidados da nefrologia, em observância as demandas da rede SUS/Betim conforme procedimentos listados no **Anexo II** e observar as demais condições estipuladas neste Contato.

11.2 - Obedecer aos fluxos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim para prestação de serviços de saúde.

11.3 - Executar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes e suas atualizações.

11.4 - Respeitar os códigos de procedimentos descritos no Anexo I, e recusar as solicitações de procedimentos que não estejam devidamente codificados e autorizados pelo Gestor do Contrato.

11.5 - Informar a Capacidade Instalada dos Serviços, que deve ser compatível com o objeto inclusive com a garantia de todos os insumos.

11.6 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

11.7 - Arcar com todos os custos para emissão do laudo de exames, e relatórios solicitados dos serviços prestados para auditoria.

11.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.9 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado.

11.10 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.11 - Garantir o acesso do paciente ao serviço, devendo este ser atendido com gratuidade e conforto para si e seus acompanhantes e respeitar as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme a Lei Federal nº 10.098/2000.

11.12 - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto à decisão de não realização de qualquer ato previsto em Contrato.

11.13 - Notificar o do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da abertura de Processo Administrativo, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, com cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

11.14 - A mudança do Responsável Técnico pelo Serviço também deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Saúde de Betim, assim como alterações no quadro dos seus funcionários.

11.15 - Executar o objeto previsto neste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, Estado ou para o Ministério da Saúde.

11.16 - Respeitar o fluxo de autorização e encaminhamento de procedimentos com finalidade diagnóstica definido pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

11.17 - Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, com exceção de todos os resultados que devem ser encaminhados para a Diretoria IV de Regulação Controle e Avaliação (DIREG) para fins de comprovação da realização dos procedimentos.

11.18 - Fornecer ao paciente, quando solicitado, os demonstrativos dos valores pagos pelo SUS pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores pagos pelo Município.

11.19 - Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

11.20 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

11.21 - Repetir os procedimentos que forem considerados insatisfatórios ou apresentarem resultados duvidosos, a partir de laudo técnico do profissional de saúde que fez a solicitação ou de Médico Auditor, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

11.22 - Manter atualizado o seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), bem como as certidões de regularidade fiscal relativas aos débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Tribunal Superior do Trabalho e a certidão de responsabilidade técnica emitida pelo conselho competente.

11.23 - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de perder a vida ou obrigação legal. Em caso de recusa pelo tratamento, o usuário/responsável deverá assinar um Termo de Desistência.

11.24 - Ressarcir ao usuário do SUS qualquer cobrança indevida de procedimentos.

11.25 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos causados aos servidores do Município de Betim ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços prestados, impróprios para o uso.

11.26 - A CONTRATADA deverá: Instituir/manter as Comissões e Núcleos, em efetivo funcionamento de acordo com as legislações vigentes e enviar mensalmente relatório a Diretoria de Regulação do Município, contendo a atuação plena de todas as Comissões instituídas:

11.26.1 - Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;

11.26.2 - Comissão de Controle de Infecção;

11.26.3 - Comitê de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfuro cortantes;

11.26.4 - Comissão de Óbito;

11.26.5 - Comissão de Farmácia Terapêutica;

11.26.6 - Comissão de Gerenciamento de Resíduos;

11.26.7 - Qualidade e Núcleo de Segurança do Paciente;

11.26.8 - Grupo Técnico de Humanização;

11.26.9 - Núcleo de Vigilância Epidemiológica;

11.26.10 - Comissão de Educação permanente;

11.26.11 - Comissão de Pacientes.

11.27 - Cumprir os indicadores descritos no **Anexo III**.

11.28 - Prestar contas para o gestor do contrato quando a execução do serviço contratado, cumprimento de indicadores e custos com serviços realizados.

11.29 - Monitorar, mediante rigoroso controle interno, o faturamento mensal da produção, a fim de garantir que o limite contratual mensal e anual não sejam excedidos; A realização de procedimentos em quantidade superior à previamente autorizada ou em desacordo com as diretrizes técnicas e administrativas definidas pelo CONTRATANTE poderá ensejar a glosa parcial ou total dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

11.30 - Realizar os procedimentos descritos no **Anexo II**, contudo, poderá a CONTRATADA realizar procedimentos não previstos no **Anexo II**, desde que sejam inerentes a Linha de Cuidados de Nefrologia, de comprovada necessidade para o cuidado do usuário e autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado com base na Tabela SUS vigente.

11.31 - Manter rigoroso controle documental, contábil e financeiro atualizado de todos os atendimentos e procedimentos realizados, apresentando, mensalmente, relatórios detalhados ao CONTRATANTE, contendo informações precisas que permitem a verificação da conformidade com os parâmetros contratuais e administrativos.

11.32 - A CONTRATADA deverá registrar, de forma precisa e tempestiva, todas as produções realizadas nos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes. Os quantitativos registrados nos referidos sistemas servirão como base para a análise do faturamento e para o processamento dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.33 - A CONTRATADA deverá realizar o faturamento de forma correta e conforme a realização dos procedimentos, o não registro ou o registro incorreto das produções nos sistemas SIA e SIH, bem como o faturamento incorreto, poderá resultar em glosas totais ou parciais, conforme apuração do CONTRATANTE.

11.34 - Todo o faturamento da produção da Linha de Cuidado em Nefrologia do município de Betim deverá ser realizado no CNES do Hospital Público Regional de Betim, estabelecimento habilitado para prestação desse serviço, mantendo o devido cadastro de profissionais contratados no referido estabelecimento.

11.35 - A contratada somente poderá realizar produção e cadastro de profissionais em CNES próprio, após aprovação, da habilitação publicada por Portaria Ministerial no Diário Oficial da União e liberação da Secretaria Municipal de Saúde do Município para cadastro de profissionais em CNES Próprio e faturamento.

11.36 - Enviar mensalmente ao Serviço de Bioestatística da DIREG o BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) em formato compatível com Sistema do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à execução com toda a produção executada no mês de referência. O registro da produção no BPA-I é imprescindível, uma vez que os quantitativos constantes no boletim serão base para o pagamento da produção.

11.37 - Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis recurso das glosas e inconsistências encontradas na prestação de contas, após a auditoria e conferência realizada pela Diretoria IV de Regulação, Controle e Avaliação, sob pena de preclusão.

11.38 - É responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de uniformes e crachás de identificação aos trabalhadores.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Informar os nomes dos profissionais designados para a autorização dos serviços.

12.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em Contrato.

12.3 - Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviço.

12.4 - Estabelecer e orientar o Prestador e a rede de serviços própria quanto ao fluxo estabelecido.

12.5 - Preparar os expedientes referentes ao pagamento, tendo como base a produção apresentada.

12.6 - Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pelo Prestador, periodicamente ou quando solicitado.

12.7 - Supervisionar e avaliar a execução da prestação de serviço por meio da Diretoria IV de Regulação, Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim ou de quem está a determinar, o qual poderá:

12.8 - Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde de Betim, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;

12.9 - Solicitar alteração no fluxo de atendimento visando melhoria do atendimento prestado;

12.10 - Aplicar as sanções e penalidades previstas em Contrato.

12.11 - A existência de fiscalização não eximirá o Prestador de nenhuma responsabilidade técnica.

12.12 - Orientar quanto a melhor forma de execução dos serviços.

12.13 - Deverão os Responsáveis pelas Unidades Administrativas competentes do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar a qualidade, vigência e especificação do serviço prestado, o qual deverá estar em perfeita conformidade com o Edital e com os termos contratuais.

12.14 - A execução do Contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.

12.15 - Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16 - Fazer o repasse dos recursos referente a complementação do piso da enfermagem, desde que, a haja à efetiva transferência dos recursos pela União ao Município de Betim.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Será o Gestor do Contrato o servidor, Sr. **Cristiano Aristides Reis Abreu, matrícula n° 0210745-7.**

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sra. **Maélika Santos de Freitas, matrícula n° 0205707-7.**

15.2 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento. Será admitida, em caráter excepcional e mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, a subcontratação de Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), desde que a CONTRATADA mantenha a responsabilidade integral pela qualidade da execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.1.1 -Der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

17.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

172.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "17.1.5", "17.1.6", "17.1.7" e "17.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.4 - **Multa**:

17.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 17.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8; 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

17.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis,**

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

17.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

17.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 - O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3 - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

18.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3 - Indenizações e multas.

18.5 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.6 - O Contrato poderá ser extinto:

18.6.1 - Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

18.6.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010).

CLÁUSULA XIX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XX - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXI - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXII - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM - MG, ___ de _____ de _____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PAC 152/25 IL 31/25 CRED.02/25 – PREST. SERV. NEFRO – 03/11/25 e 07/11/25 e 08/12/25